**PROJETO DE LEI N° 024, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.394, DE 03 DE JUNHO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES E SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica parcialmente alterado o artigo 2º da Lei Municipal n° 1.394, de 03 de junho de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 2º*** *As diárias serão pagas nas condições e pelos valores constantes a seguir:*

*I - Aos servidores do Município, nos deslocamentos dentro do Estado:*

*a) Despesas com alimentação e locomoção urbana ....................* ***R$ 57,00***

*b) Despesas com alimentação, locomoção urbana e pernoite....* ***R$ 284,00***

*II - Aos servidores do Município, nos deslocamentos fora do Estado:*

*a) Despesas com alimentação e locomoção urbana ...................* ***R$ 284,00***

*b) Despesas com alimentação, locomoção urbana e pernoite.....****R$ 474,00***

*III - Nos deslocamentos feitos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretariado, dentro do Estado:*

*a) Despesas com alimentação e locomoção urbana .....................* ***R$ 57,00***

*b) Despesas com alimentação, locomoção urbana e pernoite.....* ***R$ 284,00***

*IV - Nos deslocamentos feitos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretariado, fora do Estado:*

*a) Despesas com alimentação e locomoção urbana....................* ***R$378,00***

*b) Despesas com alimentação, locomoção urbana e pernoite......****R$756,00***

**Art. 3º** Fica incluído o Parágrafo único no artigo 2º da Lei Municipal n° 1.394, de 03 de junho de 2022, contendo a seguinte redação:

***Parágrafo Único****– O valor fixado no caput será reajustado nos mesmos índices aplicados à revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.*

**Art. 4º** Apresente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficandorevogadas as disposições em contrário, passando a produzir efeitos a contar de **01 de maio de 2025**.

 Presidente Lucena, 01 de abril de 2025.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 024, DE 01 DE MAIO DE 2025.**

#

O presente Projeto de Lei objetiva atualizar a legislação vigente no que tange a concessão de diárias aos Chefes do Poder Executivo e de todo o serventuário municipal, nos termos da Lei Municipal n°1.394 de 03 de junho de 2022.

A presente legislação, buscando a atualização de valores e de critérios, se fundamenta na necessidade de haver um regramento mais atualizado para a concessão de diárias, em que sejam estabelecidas todas as normativas necessárias para o devido controle e execução das despesas relativamente a concessão de diárias.

Quanto a razoabilidade do valor que está apresentado no Projeto da presente legislação, este trata de compor os devidos gastos com alimentação (café, almoço e/ou jantar), e no caso da diária com pernoite, a hospedagem, visto que cabalmente os gastos nestas circunstâncias foram drasticamente majorados nos últimos anos, devendo ser atualizado a fim de manter a harmonia com os efetivos gastos realizados pelos servidores nestas missões ordenadas pelo Município.

Em tempo, destaca-se que não se faz necessária a abertura de créditos, uma vez que tal atualização já fora prevista no orçamento de 2025, estando em consonância com a previsão de despesas anual do Município. Do mesmo modo, não se faz necessária a apresentação de impacto, tendo em vista que os gastos se enquadram no disposto no §1º do artigo 15 da Lei Municipal n°1.546, de 03 de outubro de 2024 que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Por fim, buscando uma efetiva atualização anual dos valores depreendidos a título de pagamento de diárias, incluiu-se o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal n°1.394 de 03 de junho de 2022, uma vez que estes deverão ser reajustados anualmente, nos mesmos índices (ou maior) da revisão geral de salários dos servidores públicos municipais, tal qual já ocorre com o auxílio alimentação.

ANTE O EXPOSTO e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Casa Legislativa e esperamos que o projeto seja discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

 **LUIZ JOSÉ SPANIOL**

 Prefeito Municipal